



PROJETO DE LEI N.º 002/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita e no art. 5º , VI da Constituição Federal, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: "REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1.º - Fica a proibida a instalação de templos religiosos num raio de 200m (duzentos metros) de distância de outro anteriormente instalado.

Art. 2.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se as legislações em contrário.

Vertentes-PE, 16 de Janeiro de 2018.


Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-

IUSTIFICATIVA

Il.mo Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores,

Inicialmente, com o devido respeito, Saúdo a todos os componentes desta Augusta Casa Legislativa, Lourenço Pereira de Mendonça, Desejando a todos um Ano Novo repleto de paz, saúde, sucesso e sobretudo muito respeito aos cidadãos e a atividade pública legislativa que será prerrogativa de todos durante ano que se inicia.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, VI, da Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei afim de assegurar a inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, sem prejudicar aqueles que já se encontram previamente instalados.

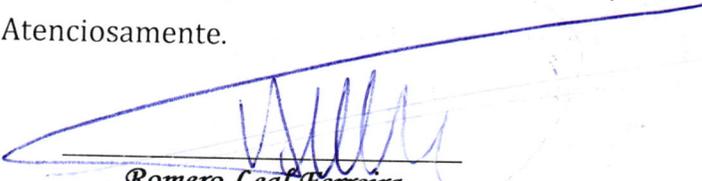
A presente propositura é legal e constitucional.

Há que se considerar ainda a necessidade da Administração Pública Municipal disciplinar sobre o tema, bem como exercer seu poder de polícia objetivando uma convivência harmônica entre seus munícipes.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos Sr.s Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Em Vertentes, 16 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente.



Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-